

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças genuínas e acessórios, dos 03 (três) elevadores do Paço Municipal.

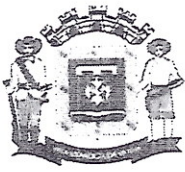
O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo-SEGOV**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado n.º 999 (BR 153, KM 04) – Setor Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia – GO – CEP 74884-900, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º 23.717.871/0001-26, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. Paulo Ernani Miranda Ortegá**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º 165899 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 070.740.771-00, e a **empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 90.347.840/0013-51, estabelecida na Rua 143, Quadra d-12 A, lote 19, n.º 198 – Setor Marista, CEP: 74170-010, Goiânia-GO, representada pelo **Sr. SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 1914140, SSP/DF e CPF (MF) n.º 926.204.261-20 e **Sra. CAMILA MATOS ATAÍDE**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da Identidade n.º 3.788.336, SSP/GO e CPF (MF) n.º 922.787.101-25, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é conferida, as **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**, instruído através do Processo BEE n.º 10688, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: este Termo de prorrogação se fundamenta no disposto no art. 57, II, 55, III e 58, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1 – Contratação para prestação de serviços de assistência técnica, relativos a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição total de peças genuínas, originais e acessórios, para 03 (três) elevadores, de 700 kg cada, 10 paradas, capacidade para 12 pessoas (840 kg), 380 volts, aço inox, da marca Thyssenkrupp, para atender a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação



2.1 – Fica o prazo contratual do Contrato nº 013/2019, prorrogado por mais 12 (meses) a partir de 25 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste e valor contratual

- 3.1 – Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços Mercado – IGPM / FGV do período.
- 3.2 – A Contratante pagará a Contratada o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais).
- 3.3 – A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá a conta da Dotação Orçamentária compactada de nº 2020.1101.0012, fonte 100.

4. CLÁUSULA QUARTA- Do acompanhamento do Contrato.

- 4.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato se dará por intermédio de servidores especialmente designados conforme o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do artigo 2º da Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da ratificação.

- 5.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas do Contrato Primitivo e demais aditivos não conflitantes com este instrumento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação.

- 6.1 – Caberá a SEGOV, providenciar por sua conta, a publicação resumida do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXII da Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da certificação da CGM e registro no TCM.

- 7.1 – O presente aditivo tramitará junto à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil para fins de verificação da regularidade e Certificação dos Atos conforme Decreto nº 2391 de 03/06/2009, Decreto nº 382, de 10/03/2010 e Decreto nº 265, de 27/01/2016.
- 7.2 – Cadastrar os Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres e respectivo aditivos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em



até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, como respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, em Goiânia, aos ___ dias do mês de julho de 2020.

CONTRATANTE:


Paulo Ernani Miranda Ortegale
Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA:


Sales Satoshi Okubo Junior
Sales Satoshi Okubo Junior
CPF: 928.204.284-20


Camila Matos Ataíde
Camila Matos Ataíde
CPF: 922.787.101-25

Testemunhas:

1ª  Leonardo Barbosa Soares Vilar

CPF/MF 733.444.941-04 CPF: 733.444.941-04

2ª  _____

CPF/MF Vera Lúcia Calixto Ataíde
CPF: 485.025.771-20